

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2009/GAB/CRE Porto Velho, 13 de outubro de 2009 PUBLICADA NO DOE Nº1352, DE 21.10.09

Altera a redação do Capítulo IV da Resolução do Coordenador da Receita Estadual nº 001/2003/GAB/CRE, de 20 de janeiro de 2003.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Passa a vigorar com a redação a seguir o Capítulo IV da Resolução do Coordenador da Receita Estadual nº 001/2003/GAB/CRE, de 20 de janeiro de 2003:

"CAPÍTULO IV DOS AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS NULOS POR DECISÃO DEFINITIVA DO TATE

Art. 5º O Delegado Regional, ao receber PAT relativo a infração à legislação tributária cuja ação fiscal tenha sido julgada nula, deverá informar à Gerência de Fiscalização o fato e, se requisitado por aquela Gerência, encaminhará os autos para a avaliação da oportunidade e conveniência do refazimento do trabalho.

Parágrafo único. O refazimento do trabalho previsto no "caput" poderá ser realizado sob a mesma modalidade e em relação ao mesmo exercício da ação julgada nula, ou estar contido em nova ação fiscal que o englobe."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual